



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO SIGA Nº GPBG-OFI-2025/00299

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Anderson Zanella
Presidente
Gabinete da Presidência**

Assunto: Referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00111.

Senhor Presidente:

Cordialmente, em resposta ao Ofício nº CMBG-COE-2025/01138, referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00111, comunicamos a Vossa Excelência que, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, conforme Capítulo II da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, são usuários do programa:

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Seção I

Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE

Classif. documental

00.01.01.01



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado

– AEE, desde em turno distinto.

Diante do exposto, define-se por entidades comunitárias, conveniadas com o poder público, organizações sem fins lucrativos que reúnem pessoas para agir em prol de um objetivo comum, como defender direitos ou melhorar o bem-estar de um local, como bairros ou vilas. Elas ampliam a força do cidadão e podem atuar em diversas áreas, incluindo assistência social, saúde, educação e meio ambiente, buscando representar os interesses locais e promover o bem comum. Desta forma, as Escolas Infantis Particulares, não se enquadram nos critérios de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O convênio firmado entre Prefeitura e Escolas Infantis Particulares é determinado pelo Termo de Referência do Chamamento de Compra de Vagas, onde constam todos os requisitos para a execução do serviço. Conforme os requisitos da contratação, *os alunos selecionadas para ocuparem as vagas deverão receber 5 (cinco) refeições diárias: 01 (um) café da manhã, 01 (um) lanche (fruta), 01 (um) almoço, 01 (um) lanche (fruta) e 01 (uma) pré-janta fornecidos pelo CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE e para os beneficiários dos serviços, de acordo com o item 18, tendo em vista que o custo da alimentação está inserido no valor pago pelo CREDENCIANTE. Este cardápio deverá ser elaborado por uma nutricionista seguindo a distribuição dos nutrientes, conforme legislação vigente.*

Salientamos que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações complementares, renovamos nosso apreço.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Andreza Ana Peruzzo
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



GPBGOF122500299A

